

Lei Municipal n.º 208 de 10 de setembro de 1977
A Câmara Municipal do Município de S.S. da Bela Vista
por seus representantes e Eu, em seu nome sanciona
a seguinte lei.

Art 1.º - Fica do poder executivo Municipal autorizado a
contratar pessoal técnico para proceder levantamento
cadastral da cidade e consequente avaliação dos
imoveis urbanos e suburbanos.

Art 2.º - A provisoriedade determinada no artigo
anterior se destina aos requerimentos dos rios dos
terrenos e dos respectivos valores tributários anuais,
não revisto desde do exercício de 1967.

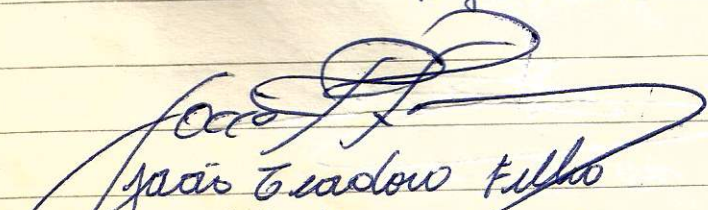
Art 3.º - com o cadastramento autorizado poderá o
prefeitura custear até a quantia de R\$ 5.000,00
(Cinco mil cruzeiros)

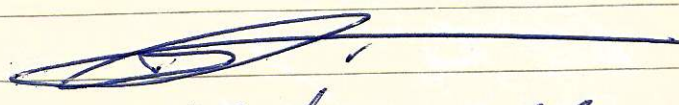
Art. 4.º - A despesa autorizada por esta lei correrá
pela dotação 3.1.4.0.02 - Encargos diversos, do gabinete
e secretaria do Prefeito, do orçamento vigente.

Art 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e or-
goem cumprir tão inteiramente como nela
se contém e declara.

S.S. da Bela Vista, 10 de setembro de 1977
Registre-se e Publique-se


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal


José Barbosa Madalini
Secretário